



Resolução 009

Regulamento de Uso dos
Laboratórios da Saúde

2023

| CONSAD



RESOLUÇÃO Nº 009 DE 2023- CONSAD **REGULAMENTO DO USO DOS LABORATÓRIOS DA SAÚDE**

O presente regulamento visa normatizar o uso dos seguintes laboratórios da Faculdade Católica de Rondônia (FCR): multidisciplinares (Microbiologia, Bioquímica e Bromatologia), de Habilidades em Saúde, de Anatomia e Neuroanatomia e de Cinesiologia.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Os Laboratórios são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e alunos da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 2º. Os laboratórios têm como principais funções:

- I.Fornecer aos docentes da FCR equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação docente;
- II.Fornecer apoio para as aulas dos docentes;
- III.Permitir que os discentes exercitem, na prática, os conhecimentos teóricos trabalhados pelos docentes;
- IV.Fornecer a toda comunidade escolar, atividades de caráter essencialmente didático, incluindo atividades de Pesquisa e Extensão diversificando-se em consonância com os respectivos projetos curriculares de curso e atividades propostas nas ementas, destinadas para desenvolvimento de práticas específicas de conteúdos do ensino Integrado, Tecnológico, Graduações e as Pós-Graduações ofertadas e ministradas na FCR.

Parágrafo Único: Os espaços dos laboratórios poderão ser utilizados para atividades de pesquisa, nos casos em que os espaços disponíveis para estas atividades não atendam às especificidades das mesmas.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos projetos pedagógicos dos cursos, desde que devidamente solicitadas pelos responsáveis pelos laboratórios em tempo hábil para aquisição.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O horário de funcionamento dos laboratórios acompanhará o horário letivo em vigor na FCR.



Art. 5º. As chaves dos laboratórios ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Infraestrutura sendo que os Coordenadores de Curso serão responsáveis pelo agendamento dos laboratórios, assim como pelo recebimento e entrega das chaves.

Parágrafo único. Quando da utilização fora do horário letivo, o docente/orientador deverá requisitar a chave do laboratório com o Coordenador de Infraestrutura, comprometendo-se a devolvê-la depois de concluídas as atividades previstas.

Art. 6º A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é de responsabilidade do docente ou do técnico designado para esta função, devendo estes zelar pela sua economicidade.

Art. 7º. O Técnico em Laboratório é responsável pela seleção e preparação do material solicitado, mediante apresentação antecipada com 5 dias úteis dos planejamentos e do preenchimento dos formulários de solicitações para uso dos laboratórios.

Art. 8º. Nos pedidos de reserva será respeitada a ordem temporal prevista no horário de aula vigente pela qual foi feito o pedido.

Art. 9º. O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas internas de segurança de cada laboratório, incluindo o uso de vestimenta adequada, calçados apropriados e, em algumas situações, o uso de óculos de proteção e capacete.

Parágrafo Único: Estas normas deverão estar obrigatoriamente afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimento delas.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 10º. Não são permitidas as seguintes ações nas dependências do laboratório:

- I. Ingestão de alimentos sólidos ou líquidos no interior dos laboratórios (balas, chicletes, refrigerantes, etc.),
- II. Fumar, portar ou guardar alimentos no laboratório.
- III. Dispor sobre as bancadas, durante as atividades no laboratório, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares;
- IV. Manusear qualquer aparelho sem autorização e sem observar as instruções de uso;
- V. Fazer uso inapropriado de soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam no Laboratório;
- VI. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou do técnico em laboratório;
- VII. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- VIII. Danificar materiais ou equipamentos;
- IX. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

CAPÍTULO IV - DO USO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 11. Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas, além de outras atividades laboratoriais, como iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais.



Art. 12 Na solicitação do espaço do laboratório para outras atividades fora as descritas no artigo 11, esta deverá ser encaminhada à Direção Acadêmica e à Coordenação do Curso responsável pela análise do pedido.

Parágrafo Único: Caso seja observado que as solicitações previstas no artigo 11 possam comprometer a integridade do espaço físico assim como dos bens presentes, o espaço não será liberado para a atividade.

Art. 13. O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar organizado em local devido pelo técnico ou docente responsável;

Art. 14. Nos casos em que houver solicitação de movimentação de bem permanente, a Coordenação de Infraestrutura em conjunto com o coordenador do curso referente à área pretendida, deverão deliberar sobre a liberação ou não do bem solicitado.

Art. 15. Nenhum material permanente poderá ser movimentado, ainda que sob a responsabilidade do mesmo consignatário, de uma unidade organizacional para outra sem prévia ciência da Coordenação de Infraestrutura e sem autorização da Direção Acadêmica.

Art. 16. Os materiais e equipamentos presentes nos laboratórios, obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa ou extensão, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia à Coordenação de Infraestrutura.

§1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, a requisição de retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Só podem ser requisitados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente.
- II. Os materiais cujo deslocamento acarretará risco de danos, não poderão ser retirados do laboratório.

§2º. Excepcionalmente, podem ser requisitados outros materiais, desde que seja provado que são indispensáveis para a boa realização da atividade e desde que não haja coincidência com as atividades letivas a serem realizadas no âmbito das disciplinas da Área Tecnológica. Não serão fornecidos materiais de fácil aquisição comercial.

Art. 17. Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes e assumem responsabilidade pelos mesmos a partir da assinatura do Termo de Compromisso, emitido pela Coordenadoria de Infraestrutura e o Formulário de Requisição de Materiais e Equipamentos (ANEXO I).

Art. 18. O consignatário, independentemente de levantamento, deverá comunicar à Coordenação de Infraestrutura qualquer irregularidade de funcionamento ou danificação nos materiais sob sua responsabilidade. É dever do colaborador comunicar imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Art. 19. Todo colaborador poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 20. Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas, não é permitida a presença nem a utilização de materiais e equipamentos por alunos dos cursos regulares ou de outras atividades.



CAPÍTULO V - DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 21. Apenas professores e alunos da FCR e convidados, devidamente identificados, terão acesso aos laboratórios.

Art. 22. Os Laboratórios poderão ser utilizados por outras empresas ou instituições através da formação de Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica, que deverão ser solicitados mediante:

- I. Submissão de projeto ou planejamento das atividades, acompanhado de cronograma e horário, a análise e aprovação da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - CPDI, Conselho ou Colegiados competentes.
- II. Apresentação de Termo de Cooperação Técnica ou Convênio encaminhado à Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - CPDI, formalizando a associação e identificando as responsabilidades de cada parte.

Art. 23. Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do técnico do laboratório ou docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino naquele laboratório.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete ao Coordenador de Infraestrutura

- I. Zelar pela o bom desempenho e conduta dos profissionais que atuam no laboratório;
- II. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridem as normas deste regulamento;
- III. Controlar e registrar a entrada e saída de materiais e equipamentos do laboratório;
- IV. Normatizar e orientar os técnicos quando necessário quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- V. Elaborar junto aos professores, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades do laboratório, observando as especificidades e a sua maior utilização;
- VI. Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;
- VII. Providenciar ou encaminhar à unidade de saúde qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades, atendendo às orientações do Anexo VIII deste regulamento.
- VIII. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 25. São atribuições dos Técnicos em Laboratório:

- I. Preparar os materiais para as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- II. Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis do Plano de Trabalho elaborado e assinado exclusivamente pelo docente da disciplina;



- III. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas no laboratório oficialmente aprovados pela Coordenação de Infraestrutura e Direção Administrativa;
- IV. Analisar e deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do laboratório para a realização de atividades;
- V. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades no laboratório;
- VI. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- VII. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos docentes e ao Coordenador de Infraestrutura para tomada de medidas para reposição;
- VIII. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir a limpeza e organização de todos os equipamentos ou materiais utilizados;
- IX. Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao Coordenador de Infraestrutura e aos docentes, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção nos equipamentos;
- X. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- XI. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;
- XII. Socorrer os usuários acidentados nas dependências do laboratório, encaminhando-os à unidade de saúde mais próxima, levando em consideração as instruções previstas no Anexo VII deste regulamento.
- XIII. Supervisionar e fornecer suporte técnico aos trabalhos dos usuários do laboratório;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 26. Os docentes dos cursos com aulas de laboratório terão como atribuições:

- I. Solicitar ao técnico a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes do envio do Plano de Atividades, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- II. Informar ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- V. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- VI. Socorrer o aluno no caso de acidentes, encaminhando a vítima à unidade de saúde mais próxima, devendo o fato ser relatado ao Técnico do laboratório e ao Coordenador do Curso.
- VII. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 27. Compete ao Usuário:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;
- II. Solicitar orientações ao docente sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) que não exponham a risco durante as atividades práticas;
- V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI. Ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados;
- VII. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;



- VIII. Quando ao uso de qualquer equipamento do laboratório, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término, desligar e desconectar da rede elétrica quando necessário;
- IX. Comunicar imediatamente quando necessário ao responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente,
- X. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- Parágrafo Único: É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que autorizados pelo Professor/Orientador e se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

CAPÍTULO VII - DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

Art. 28. Precedentemente a cada semestre letivo, os docentes que lecionarão disciplinas com aulas práticas laboratoriais devem preencher uma Ficha de Aulas quinzenais (ANEXO II) que será entregue ao Coordenador de Área/Curso para a definição dos dias e horários das aulas nos respectivos laboratórios.

Parágrafo Único: Cabe também ao Coordenador de Curso realizar a totalização dos custos.

Art. 29. O docente deverá entregar ao técnico responsável pelo laboratório uma cópia da Ficha de Aulas quinzenais antes do início de cada bimestre/semestre, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 30. Os protocolos entregues pelos docentes deverão ser arquivados pelo responsável pelo laboratório em pastas específicas para cada disciplina.

Art. 31. No início do ano letivo, os alunos devem assinar a Declaração de Responsabilidade (ANEXO III), atestando que estão cientes das regras e normas de funcionamento dos laboratórios.

Art. 32. Semanalmente, se necessário, o docente deverá programar as aulas da semana posterior juntamente com o técnico responsável pelo laboratório, definindo a metodologia a ser aplicada na aula.

Art. 33. No final de cada aula, caso ocorra quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá preencher a ata de ocorrências da aula, que se encontra disponível nos laboratórios.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE ALUNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 34. Todas as análises desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa devem ser registradas no formulário de Solicitação de Uso dos Laboratórios (ANEXO IV), o qual, após devidamente preenchido pelo docente/orientador, deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 15 (quinze) dias úteis no laboratório solicitado.



Art. 35. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverá ser registrada no livro de registro de quebras e/ou avarias, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises, sob o conhecimento do técnico responsável.

Art. 36. Os alunos devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, a Declaração de Responsabilidades do uso nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (ANEXO V).

Parágrafo único. É proibida a permanência de alunos, ou visitantes, desacompanhados de um responsável nos laboratórios, salvo nos casos em que tenha preenchido junto ao orientador, o termo de Responsabilidade de uso do laboratório.

Art. 37. Compete ao docente orientador acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do aluno para conduzir os trabalhos individualmente.

Art. 38. O Técnico em Laboratório não tem responsabilidade sobre os procedimentos que serão utilizados e nem se obriga ao acompanhamento do aluno em tais atividades, salvo em casos excepcionais.

Art. 39. Os procedimentos necessários nas atividades de iniciação científica deverão ser providenciados pelo docente/orientador.

Art. 40. Os docentes orientadores e os alunos devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas dos laboratórios assim como primar pela segurança, não podendo alegar desconhecimento dessas informações.

CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR: MICROBIOLOGIA, BIOQUÍMICA E BROMATOLOGIA

Art. 41. São procedimentos obrigatórios aos usuários do Laboratório Multidisciplinar: microbiologia, bioquímica e bromatologia:

- I. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- II. Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

Art. 42. É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I. Entrar nem a permanecer usando roupas curtas como bermudas, saias, vestidos, calças Capri etc.;
- II. Entrar calçando sapatos abertos e/ou de salto alto (sandálias, chinelos, tamancos, etc.);
- III. Entrar ou permanecer no Laboratório sem usar jaleco e sem portar todo material de uso individual para seu trabalho (jaleco, luvas, máscaras, e outros materiais que cada professor julgar necessário);
- IV. Entrar na Sala do Técnico;

Art. 44. Para evitar transtornos aos demais usuários, orienta-se:

- I. Manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
- II. Deixar desobstruído os espaços entre as bancadas e os corredores de quaisquer mobiliários, equipamentos e de alunos;
- III. Manter a capela desobstruída;



- IV. Manter fechados todos os frascos e recipientes;
- V. Evitar o armazenamento de recipientes pesados a um nível superior ao da cabeça ou em locais de difícil acesso;
- VI. Fazer uso de materiais de tamanhos adequados e em perfeito estado de conservação;
- VII. Efetuar a evaporação de solventes nas capelas;
- VIII. Obedecer com rigor os horários de aula, não sendo permitida a entrada de retardatários com mais de cinco minutos de atraso, o mesmo se aplica às saídas durante a aula;
 - §1º. Caso o aluno se sintam mal, deverá avisar ao professor e colegas e sair imediatamente do laboratório;
 - §2. É de responsabilidade do aluno e do professor deixar, ao final do horário, o laboratório em perfeita ordem; tudo que foi usado deve ser lavado e recolocado no seu devido lugar, inclusive os bancos devem ser acondicionados embaixo das bancadas.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:

- I. Suspensão das atividades de iniciação científica ou TCC, por um período de até 6 (seis) meses;
- II. Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- III. Demais sanções previstas no regimento geral ao corpo discente e, para colaboradores, aquelas previstas na legislação aplicável.

Art. 46. Cumpra aos colaboradores e acadêmicos da FCR seguir as regras e normas deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os laboratórios não especificados neste Regulamento ou que venham a ser criados posteriormente serão regidos pelas normas gerais constantes neste regulamento.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Área/Curso, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição assim como a Diretoria Administrativa da FCR.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023.


Reitora
Presidente do CONSAD

ANEXO I - REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Nome do requisitante:		
Curso:	Cargo / Setor:	Número do Protocolo:
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Nº Patrimônio :	Data de Saída:	Data de Devolução:
Local de destino:		

PORTO VELHO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requisitante

Assinatura do Requisitado

ANEXO II - CRONOGRAMA DE AULAS PRÁTICAS

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

DIA DA SEMANA

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

PERÍODO/AULAS

Matut.	1°	2°	3°	4°	Vesp.	1°	2°	3°	4°	Not.	1°	2°	3°	4°

Disciplina:	
Título da(s) Prática(s)	
Data da Prática:	
Laboratório:	
Materiais de Consumo:	
Equipamentos e Instrumentos:	
Nº de alunos/Grupos:	
Observações:	
Visto do Professor	
Visto do Responsável pelo laboratório	
Data da Entrega	Porto Velho, ___/___/_____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, aluno(a) do curso _____, modalidade _____, declaro ter conhecimento do Regulamento e das normas de segurança do uso dos laboratórios de ensino da Faculdade Católica de Rondônia - FCR, responsabilizando-me assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das aulas laboratoriais.

Assinatura do Aluno(a)

Porto Velho, ____ / ____ / _____



ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS

1. Laboratório:	
2. Responsável pelo Laboratório:	
3. Solicitante:	
4. Atividades: () Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) () Trabalho de Extensão (Desenvolvimento de produto) () Trabalho de Pesquisa (Iniciação Científica)	
6. Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas no laboratório:	
7. Materiais de Consumo (escrever detalhadamente):	
8. Equipamentos:	
9. Dias da semana/períodos/aulas de utilização do laboratório:	
10. Responsável pelas atividades dos alunos (Se for Iniciação Científica/Orientação de TCC):	
Porto Velho, dia, mês, ano.	
_____ Visto do solicitante	_____ Responsável pelo laboratório

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO USO DO
LABORATÓRIO NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Eu, _____, aluno(a) do curso
_____, modalidade _____, declaro ter
conhecimento do Regulamento e das normas de segurança do uso dos laboratórios de ensino
da Faculdade Católica de Rondônia - FCR, responsabilizando-me assim, a cumprir tais regras
e normas em prol do bom uso e aproveitamento das aulas laboratoriais. Declaro ainda, ter
conhecimento da metodologia e dos procedimentos para a realização das minhas atividades.

Assinatura do Solicitante

Porto Velho, ____/____/____